

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N° /2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA NEIDE LOPES DOS SANTOS.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/2024 é de autoria do nobre Vereador Paulo Arara que Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Neide Lopes dos Santos.

Recebido em 5 de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Valdmix Silva por força do r. despacho datado dia 8/11/2024, cuja ciência se deu no dia 11/11/2024 **(212.195)**.

2 Fundamentação

A concessão de diplomas de **Mérito Educacional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de



qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, **salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.***

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no caput do inciso II do artigo 5º, recorre-se este Relator para consentir a homenagem sob comento a fim de ser destinada a um Professor da rede pública.

*II – de mérito educacional: **ao profissional ou estabelecimento** que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 8/9);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social,



no caso de pessoa jurídica (fl. 6);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl.6);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 4)

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fl. 2) que a senhora Nedide Lopes dos Satos merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

2.1 MÉRITO

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo 35/2024, Vereador Paulo Arara justificou os feitos da Homenageada na (fl. 2) “É com imensa alegria que este Parlamentar tem a grata satisfação em oferecer a esta profissional o presente Diploma de Mérito Educacional como forma de reconhecer publicamente as relevantes contribuições prestadas no campo educacional junto ao Município de Unai. Nascida em 14/02/79 em Paracatu-MG, reside em Unai-MG, desde o nascimento. Filha de Sebastião Lopes dos Santos e Nair Pereira dos Santos, tem 03 irmãs; Nara, Nádia e Narcia, Casada com Cislei Ribeiro dos Santos e mãe de João Victor Lopes e Pedro Miguel Lopes. Profissional da área da educação desde 1998, tem como formação superior em seu currículo os cursos de: Pedagogia, Supervisão, Licenciatura em Letras Português/Inglês, Licenciatura em Geografia, Pós-graduação em Educação Ambiental e atualmente é Bacharelanda em agronomia. Com 26 anos atuando na área da educação nas redes municipal, particular e estadual, sendo 10 deles como gestora escolar na E E Vigário Torres, tem como maior realização formar cidadão, pois feliz é aquele que transfere o que sabe e impulsiona pessoas a transformar sonhos em realizações. São pelas razões apresentadas, com a finalidade de homenagear a ilustre educadora, que apresento este projeto de decreto legislativo e almejo o integral amparo dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor do exposto acima.”

2.2 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 5 de novembro de 2024, afirmando que o Vereador Paulo Arara está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, e foi atestado que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.



Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Senhora Neide Lopes dos Santos merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional da Câmara Municipal de Unai.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/2024 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3 Conclusão:

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **13/11/2024 16:01:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H1.3201.7532.W02Z.0003, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21A.8FF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 374/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em **12/11/2024 - 17:05:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1798.5Z05.0587.R674.5084

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

